



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria Municipal de Saúde

PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 00011.20240320/0004-20

PREGÃO ELETRONICO Nº 24.11.03-PE

ASSUNTO: anulação parcial do julgamento de habilitação do pregão nº 24.11.03-PE, com restabelecimento da habilitação da empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA, item 2, e determinar o prosseguimento do certame.

DECISÃO

Considerando o julgamento proferido nos autos do Pregão nº 24.11.03-PE, que resultou na impetração do Mandado de Segurança nº 3001378-46.2024.8.06.0101, no qual o magistrado, em sede liminar, apontou indícios de irregularidades na condução do julgamento em desfavor da empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA no item 2 (ressonância magnética);

Considerando o disposto no inciso III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que consagra a prerrogativa da Administração Pública de revisar seus atos administrativos, anulando-os quando eivados de vícios que os tornem ilegais, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa aos interessados, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando os artigos 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), é essencial que as decisões no âmbito administrativo, controladora ou judicial considerem as consequências práticas de qualquer medida imposta, evitando julgamentos baseados em valores jurídicos abstratos. Sob essa ótica, é necessário que uma decisão administrativa leve em conta as situações práticas e as consequências concretas envolvidas. Optar pela anulação da ata de registro de preço, é uma medida proporcional, legal e eficiente, que resguarda os princípios de razoabilidade e eficiência e atende ao interesse público de forma mais eficaz;

Considerando que, ao revisar os autos, constatou-se que o item 8.24 (qualificação econômico-financeira) do edital exigiam comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de índices calculados com base nos dois últimos exercícios, e que, embora a licitante Canon Medical Systems do Brasil LTDA tenha apresentado apenas um balanço patrimonial, esta Administração realizou um esforço adicional para calcular os índices relativos aos dois exercícios com base nos documentos apresentados, verificando que a empresa atendeu aos requisitos previstos no edital;

Considerando que a interpretação do edital deve observar os princípios do formalismo moderado, da razoabilidade e da eficiência, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021;



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente

Secretaria Municipal de Saúde

DECIDO:

1. **Anular a fase de julgamento da habilitação da empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA**, com fundamento no art. 71, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, tão somente quanto ao Item 02 – Ressonância Magnética – restabelecendo o processo ao status quo ante e habilitando a referida empresa, desde que não haja outro motivo que a desabone. Essa decisão considera os efeitos práticos, conforme preconizado pelos artigos 20, 21 e 22 da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB), resguardando a proporcionalidade, a eficiência e o interesse público.
2. **Declarar nulos todos os atos subsequentes ao ato de desabilitar a empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA**, incluindo a formalização da ata de registro de preços, com fundamento no princípio da legalidade e na teoria dos frutos da árvore contaminada, amplamente reconhecida na jurisprudência administrativa.
3. **Abrir prazo de 3 (três) dias úteis para manifestação dos interessados**, em atenção ao art. 71, §3º, da Lei nº 14.133/2021, garantindo o contraditório e a ampla defesa.
4. **Determinar o prosseguimento do certame a partir da fase de habilitação da empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA**, caso não haja manifestação contrária ou qualquer óbice dentro do prazo concedido.

Esta decisão considera as consequências práticas da medida, evitando prolongar o transtorno causado à população que aguarda o equipamento médico, único público da região, essencial para a prestação dos serviços de saúde. Além disso, o ato de autotutela administrativa demonstra-se vantajoso, ao assegurar a legalidade e a competitividade do certame, sem prejuízo aos licitantes, especialmente considerando que a empresa Canon Medical Systems do Brasil LTDA cumpriu os requisitos do edital.

Publique-se. Notifique-se.

Itapipoca/CE, 27 de dezembro de 2024.

Vanessa Bezerra Coutinho
Secretária Executiva de Saúde